



PREFEITURA DO
Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI N.º 4.912/2020.

EMENTA: Cria e Regulamenta a Função Gratificada de Fiscal de Obras - controle e fiscalização urbana no âmbito do Município do Paulista e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Os servidores que forem designados para desempenhar a função de fiscal de obras - controle de desenvolvimento urbano, lotados da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, desenvolverão as atividades a seguir elencadas:

- I – fiscalizar, intimar, lavrar autos de infração, embargar, interditar e demolir obras, em desacordo com as normas descritas na legislação Municipal em vigor, e especial às relacionadas no Código Municipal de Obras e Urbanismo;
- II – fiscalizar as ocupações de áreas, logradouros e espaços públicos;
- III – fiscalizar a execução das obras de qualquer natureza, realizando as vistorias que julgar necessárias, aplicando, quando for o caso, as penalidades previstas;
- IV – aperfeiçoar procedimentos de diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações instituídas por lei, praticando todos os atos definidos na legislação específica, quando for o caso, as penalidades previstas;
- V – verificar denúncias e efetuar notificações;
- VI – analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativos, nas suas respectivas esferas de competência;
- VII – estudar, pesquisar e emitir cotas e pareceres, inclusive em processos de consulta, nas suas respectivas esferas de competência;



PREFEITURA DO
Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

VIII – supervisionar as atividades de disseminação de informações aos Municípios, visando à simplificação do cumprimento das obrigações instituídas lei e a formalização de processos;

IX – prestar assistência aos órgãos encarregados de consulta e representação judicial do Município;

X – apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação Municipal relacionada a sua rotina de trabalho, visando o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;

XI – avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

XII – avaliar, planejar, promover, executar ou participar de programas, pesquisas, aperfeiçoamento ou de capacitação dos Agentes de Controle Urbano e demais servidores, relacionados à Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

XIII – informar processos e demais expedientes administrativos;

XIV – exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação Municipal e ao exato cumprimento de suas obrigações;

XV – outras atribuições designadas pelos seus superiores ou diretamente pelo Prefeito Municipal, relacionadas com as atribuições descritas nos itens anteriores, além das atribuições relacionadas no Código de Obras e Urbanismo Municipal e em outros dispositivos legais.

Art. 2º. Fica criada a função gratificada de Fiscal de Obras, com símbolo e valor abaixo, devendo o servidor ser designado para tal atividade através de portaria específica do chefe do executivo:

FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	VALOR
Fiscal de Obras	FGFO	R\$ 1.000,00

Art. 3º. Todas as despesas decorrentes da regulamentação da função de controle urbano a que se refere a presente lei correrá por conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



PREFEITURA DO
Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Paulista, 11 de março de 2020.

Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito